



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** Actualmente, a forma e a velocidade com que usamos os recursos naturais são insustentáveis. Consumimos mais recursos do que os que o planeta consegue produzir, numa economia em que as matérias-primas são extraídas, processadas em produtos, vendidas e, após a sua utilização, descartadas como resíduos. É necessário alterar este paradigma, facto que as políticas da União Europeia em matéria de ambiente evidenciam. Em Dezembro de 2012, a Comissão Europeia publicou um documento intitulado "Manifesto para uma Europa Eficiente de Recursos", no qual se refere claramente que "... num mundo com crescentes pressões sobre os recursos e o ambiente, a UE não tem escolha a não ser ir para a transição para uma economia circular eficiente dos recursos e, finalmente, regenerativa."

Neste propósito, é necessário incentivar e criar condições efectivas que permitam a transição de um modelo linear de produção de bens (extracção de matéria-prima, produção, uso e descarte dos produtos) para um modelo circular, onde os materiais são devolvidos ao ciclo produtivo através da reutilização, recuperação e reciclagem.

A verdade é que actualmente não existem incentivos à recuperação de bens. Se pensarmos, por exemplo, no caso do calçado e electrodomésticos, as pessoas preferem deitar fora e comprar novos produtos semelhantes do que mandar remendar ou reparar.

Assim, a nossa proposta passa por possibilitar a dedução, em sede de IRS, dos custos com a reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico. Consideramos que esta medida tem vários benefícios associados, nomeadamente de impacto ambiental, através da diminuição do recurso às matérias-primas, impacto social, pela possibilidade de melhorar e prolongar as relações com os diferentes parceiros, e impacto económico, na medida em que representa um estímulo à criatividade na redução de custos e fomenta a criação de emprego.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

**“TÍTULO II**

**Disposições fiscais**

**CAPÍTULO I**

**Impostos directos**

**SECÇÃO I**

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

**Artigo 204.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, **78.º - F**, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, na sua redacção actual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 3.º**

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

**Artigo 10.º**

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].

Artigo 31.º

[...]

- 1 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

#### Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...].

#### Artigo 78.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

**Artigo 78.º - F**

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) **Secção S, Divisão 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

**Artigo 99.º-F**

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

## Artigo 101.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

## Artigo 102.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].”

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real